



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

1  
2 Ata da **223ª** Reunião **Plenária** do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do  
3 Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, realizada em sua sede, no dia **10 de**  
4 **Mai de 2010**, com seu início às 10h e 35min. Estavam presentes os seguintes  
5 Conselheiros: Ricardo Augusto Zadra (Titular - Secretaria de Estado Fazenda),  
6 Rosemary Leite Mattos (Titular - Secretaria de Estado da Educação), Maressa da  
7 Silva Miranda (Titular - SEDESE), Ana Luisa Paiva Pimenta da Rocha (Suplente -  
8 SEDESE), Clarice de Oliveira Borges Ferreira (Titular - SEPLAG), Gláucia Brandão  
9 (Titular - Assembléia Legislativa), Olívia Fátima Braga Melo (Titular - Polícia Civil),  
10 Ronaldo Araújo Pedron (Titular - Secretaria de Defesa Social), Ivan Ferreira da Silva  
11 (Suplente - SEDESE), Andréia Aparecida Cunha Soares (Suplente - Polícia Civil),  
12 Elizabeth Moreira dos Santos (Suplente - Associação Mineira de Reabilitação),  
13 Ananias Neves Ferreira (Titular - Centro Voluntariado de Apoio ao Menor), Fernando  
14 Coutinho Libânio (Titular - Secretaria de Estado da Saúde), Paulo César de Carvalho  
15 (Suplente - Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia), Maria da  
16 Consolação Faria (Suplente - Instituto de Educação e Construção da Cidadania -  
17 INECC), Maria Aparecida dos Santos Queiroz (Titular - Associação Papa João XXIII  
18 no Brasil), Ricardo Luiz Amorim G. Foureaux (Suplente - Polícia Militar/MG), Maria  
19 Margareth Pereira (Titular - Providência Nossa Senhora Conceição), Cláudia de  
20 Souza Barbosa Garcias (Titular - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social),  
21 Antonio Pereira Kbça da Silva Filho (Titular - Sindicato dos Empregados em  
22 Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais -  
23 SINTIBREF/MG), Mariluce Gelais Filogonio de Souza (Titular - UBEE - Crescendo),  
24 Andréia Cristina Barreto (Titular - KNH - Brasil), José Ismar da Costa (Suplente -  
25 Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de  
26 Minas Gerais - SINIBREF/MG), Luciano de Souza Lima (Suplente - Associação  
27 Movimento Cultural Negro de Manhuaçu), Roges Carvalho dos Santos (Suplente -  
28 Sindicato dos Psicólogos/MG). **Justificada** a ausência: Elias Oliveira Soares (Titular  
29 - Movimento Social Brasileiro Cidadania Urgente), João Alves Crisóstomo (Titular -  
30 Associação Pingo de Luz), Wellington Carlos Alves (Titular - Axé Criança), Dov  
31 Rosenmann (Suplente - Fundo Cristão para Crianças), Maria Auxiliadora Sales  
32 Gonçalves (Suplente - Secretaria de Estado Fazenda), André Quintão (Suplente -  
33 Assembléia Legislativa de Minas Gerais). **Ausentes:** Carlos Roberto Beto da Silva  
34 (Suplente - Associação de Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM), Ricardo  
35 Antonio de Souza Freitas (Suplente - Projeto de Reintegração Social - Proreis),  
36 Mirian Carla Cury (Suplente - Instituto Maria Glória Pinheiro/Instituto Góia),  
37 Cleverson Natal de Oliveira (Titular - PMMG). Presente ainda: Secretária de Estado  
38 de Desenvolvimento Social - SEDESE, Ana Lúcia Almeida Gazzola; a Promotora de  
39 Justiça da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte, Dra. Maria de Lurdes  
40 Santa Gema. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE,  
41 Presidente interina do CEDCA/MG, **Ana Lúcia Almeida Gazzola**, abriu a reunião  
42 cumprimentando a todos e informando os motivos para a convocação desta plenária.  
43 Relatou inicialmente que consta da pauta, a apreciação dos seguintes documentos:  
44 Pareceres Jurídicos do Ministério Público, Assessoria Jurídica da SEDESE e da  
45 Advocacia Geral do Estado. Também a definição de data para a eleição da Mesa  
46 Diretora e os projetos de retirada de CAC "ad referendum da plenária". Desculpou-se

47 pela demora no agendamento desta plenária, informando que por estar aguardando  
48 o Parecer da Advocacia Geral do Estado - AGE, para definição do procedimento  
49 administrativo a ser tomado, pois, trata de instância que dá sustentabilidade às  
50 decisões dos gestores no Estado. Ressaltou que vivemos num estado de direito, e  
51 como tal, temos que nos reportar às instâncias formais, às normas legais, que a  
52 palavra final para o gestor é a Advocacia Geral do Estado - AGE. Informou que  
53 apesar deste órgão estar sobrecarregado com tantas consultas devido ao período  
54 eleitoral, pediu prioridade na consulta do CEDCA/MG, por se tratar de assunto da  
55 mais alta relevância. Tendo sido emitido o Parecer, solicitou o imediato envio para  
56 conhecimento dos Conselheiros do CEDCA/MG, sendo, inclusive, distribuído hoje a  
57 todos em seu inteiro teor. Soma-se a este motivo, o fato de que esperava que o  
58 assunto caminhasse para uma solução de consenso, que acontecesse uma  
59 articulação política que superasse o impasse rapidamente, que em seu  
60 entendimento não há um impedimento legal, mas um impedimento em se acatar a  
61 candidatura posta naquele momento. Ressaltou que não há da parte da SEDESE,  
62 ou dos Conselheiros da ala governamental, posição contrária à candidatura de  
63 qualquer indivíduo. Entretanto, é posição desta Secretária e de vários Conselheiros,  
64 de que há situações mais desejáveis que outras, possibilitando maior transparência  
65 das ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois,  
66 alguns impedimentos (mesmo que não sejam legais) caracterizam uma segregação  
67 de funções e não garante a transparência para quem exerce aquela função,  
68 prejudicando o exercício do cargo, seja, a Presidência do CEDCA/MG. O ideal  
69 ressaltou, é que a pessoa que ocupe a Presidência do Conselho, não venha a  
70 ocupar outro cargo em outra instância, no caso, o Conselho Municipal dos Direitos  
71 da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte. Explicou que, apesar desta situação  
72 ter sido relevante, não foi por isso que o processo da eleição foi anulado, mas  
73 devido ao quorum na reunião, não havendo o número suficiente de votos para  
74 validar a eleição, ou seja, 2/3 dos votos, conforme art.10 do Regimento Interno do  
75 CEDCA/MG. Sugeriu que, em outra oportunidade, a sociedade civil apresente novo  
76 nome para a Presidência, ou que trabalhe para eliminar o impedimento quanto ao  
77 nome do atual candidato. Falou que o princípio democrático foi respeitado, pois, ao  
78 anular a eleição tendo em vista o número de votos válidos, cumpriu-se o Regimento  
79 Interno do CEDCA/MG, pois, não foi cumprido o princípio dos dois terços dos votos  
80 para a eleição da Mesa Diretora. O Regimento Interno exige o entendimento e a  
81 negociação entre seus pares, de forma a se obter 14 votos, uma vez que cada  
82 segmento possui apenas a garantia de 10 votos. Ressaltou que ficaria como  
83 Presidente sem problema, contudo, não é o que realmente deseja, preferindo que  
84 seja resolvido o impasse, possibilitando a convocação da plenária para o próximo  
85 dia 18 de maio. Neste momento, alguns Conselheiros informaram que dia 18 de  
86 maio acontecem anualmente as atividades comemorativas do dia nacional de  
87 enfrentamento à violência cometida contra crianças e adolescentes. Continuando  
88 seus esclarecimentos, **Ana Lúcia Almeida Gazzola** falou sobre o outro ponto da  
89 pauta: Os projetos de retirada de CAC (Certificado para Autorização para Captação)  
90 “ad referendum” da plenária. Informou que havia assinado os pareceres dos projetos  
91 de CAC “ad referendum” da plenária, mas condicionando seu pagamento ao  
92 resultado do parecer da Advocacia Geral do Estado - AGE. Daí surgiu o impasse,  
93 pois, a exemplo de outra instância, citou o exemplo do CEDIF (Conselho Direitos  
94 Difusos), o repasse de recursos a projetos sociais (caso específico do FIA) está  
95 sujeito à limitação da lei eleitoral. Ressaltou que a SEDESE e ela pessoalmente  
96 tentaram de todas as formas acharem um meio de agilizar os processos, para não

97 prejudicar as Entidades. Foi vislumbrada como uma “luz no fim do túnel”, a  
98 alternativa em se contemplar somente as Prefeituras, tendo em vista a questão das  
99 Organizações não Governamentais figurarem como executoras de projetos sociais,  
100 bem como, de tentar demonstrar à Advocacia Geral do Estado - AGE que ações  
101 continuadas poderiam ser pagas, como no caso da retirada dos CAC’s, em que o  
102 recurso foi captado pela Entidade para uma ação já em andamento. Contudo,  
103 mediante a determinação da AGE, isto não foi possível. Informou que foi feita uma  
104 consulta ao Promotor eleitoral, Dr. Edson, e a resposta foi a seguinte: “recomendo  
105 não iniciar nenhum projeto social no ano de 2010”. Assim sendo, está posta a  
106 dificuldade jurídica para os cinco **projetos** abaixo nominados: **Projeto**  
107 **Reinventando o Ambiente Sócioeducativo**, proponente: Associação das Obras  
108 Pavonianas de Assistência, retirada no valor de R\$120.000,00; **Projeto**  
109 **Comunidade Viva**, proponente: Cooperação para o Desenvolvimento e Morada  
110 Humana, retirada no valor de R\$ 467.400,00; **Projeto Brinquedoteca Hospitalar**,  
111 proponente: SERVAS, retirada no valor de R\$ 80.000,00; **Projeto Centro Solidário**  
112 **de Educação Infantil - Taiobeiras**, proponente: SERVAS, retirada no valor de R\$  
113 368.271,90; **Projeto Parque Escola Cariúnas**, proponente: Sociedade Artística  
114 Mirim de Belo Horizonte - Cariúnas, retirada no valor de R\$ 28.000,00. Na  
115 sequência, **Ana Lúcia Almeida Gazzola** informou que esses projetos foram objeto  
116 de análise do Ministério Público, caso consigamos pagá-los, já possuem parecer  
117 favorável à ação pretendida pelos proponentes. Neste instante, Dra Maria de Lurdes  
118 Santa Gema interveio para informar que o Ministério Público pode fazer  
119 encaminhamentos à Coordenadoria de Apoio Operacional às Promotorias da  
120 Infância e Juventude de Minas Gerais - CAIOJ/MG, na pessoa da Dra. Andréa  
121 Mismotto Carelli, para que manifeste recomendação ao pagamento dessa ação  
122 considerada continuada (a exemplo do caso dos abrigos em Belo Horizonte),  
123 demonstrando que não conflitua com a lei eleitoral. A Presidente interina agradeceu  
124 o apoio e disse que já encaminhou o caso à Advocacia Geral do Estado - AGE, e  
125 que não há impedimento de encaminhar também à instância sugerida pela Dra.  
126 Maria de Lurdes Santa Gema, solicitando na oportunidade, que fosse feito ofício ao  
127 Ministério Público discorrendo sobre o assunto e a importância do pagamento  
128 dessas retiradas de CAC. O Ministério Público poderá emitir parecer para em  
129 conjunto nos dirigirmos à AGE, tentando reverter a situação, de forma a não dar  
130 margem a conflito com a lei eleitoral. **Proposta acatada.** Ressaltou a importância de  
131 o gestor público seguir as normas legais do Estado, uma vez que a responsabilidade  
132 recai diretamente sobre ele. Na sequência, retornando o assunto da data da próxima  
133 plenária, foi sugerido pela Conselheira **Maria Margareth Pereira** que se realizasse  
134 na terceira - quinta feira do mês, dia 20/05, data em que as plenárias do CEDCA/MG  
135 sempre acontecem. A seguir, Dra. **Maria de Lurdes Santa Gema** perguntou à Ana  
136 Lúcia Almeida Gazzola se a SEDESE havia sido intimada da ação de nulidade da  
137 eleição, tendo em vista o fato de estar agendando plenária para outra eleição. Ela  
138 respondeu que assim que tomou conhecimento da ação do Ministério Público,  
139 procedeu à leitura do Regimento Interno do CEDCA/MG, tendo percebido que a  
140 eleição realmente não poderia ser validada, considerando o número de votos  
141 necessários para se eleger a Mesa Diretora, seja 2/3 dos votos válidos. Assim,  
142 encaminhou a matéria à Assessoria Jurídica da SEDESE, que considerou mesmo  
143 nula a referida eleição. Despachou imediatamente com o Secretário Executivo do  
144 CEDCA, Walter Guedes e Silva, que ficaria como Presidente até a resolução da  
145 questão, contando que seria rápido, mas infelizmente não aconteceu. Dra. **Maria de**  
146 **Lurdes Santa Gema** sugeriu que se a questão for resolvida na próxima plenária

147 para a nova eleição, o Ministério Público poderá propor um “Termo de Ajustamento  
148 de Conduta”, **encerrando a ação**. Neste instante, ficou acordada a data para a  
149 referida plenária, dia **20/05/2010**. Neste instante, a Subsecretária de Direitos  
150 Humanos da SEDESE, Sra. Maria Ceres Pimenta Spínola Castro pediu a palavra  
151 para dizer aos Conselheiros que espera que as opiniões possam ser  
152 compartilhadas, buscando sempre o entendimento, em favor das crianças e  
153 adolescentes. Na oportunidade citou dados de pesquisa do número de homicídios  
154 na adolescência, com projeção (expectativa) maior para cidades com mais de  
155 100.000 habitantes. Informou que Governador Valadares ficou em 2º lugar no Brasil  
156 e ainda 4 cidades da região metropolitana de Belo Horizonte, entre as 20 cidades do  
157 país, são elas: Betim, Contagem, Ibirité e Ribeirão das Neves. Considerou a  
158 situação preocupante e ressaltou a necessidade de uma resposta institucional,  
159 lembrando a importância da divulgação do dia 18 de Maio, dia nacional de  
160 enfrentamento à violência cometida contra crianças e adolescentes. O Conselheiro  
161 **Ronaldo Araújo Pedron** interveio para informar que esta pesquisa foi feita com uma  
162 metodologia de projeção de dados, considerando dados de 2006 e replicando  
163 anualmente até 2011, sem levar em conta possíveis interferências positivas do  
164 poder público que aconteceram para diminuição desses índices. Disse que a  
165 Secretaria de Defesa Social debruçou-se sobre Governador Valadares, pois, causou  
166 um impacto imediato, tendo em vista tantas intervenções feitas naquele município.  
167 Foram levantados dados efetivos e reais, descobrindo que a pesquisa não se  
168 confirmava, que os números de homicídios em Governador Valadares já estava em  
169 curva descendente. Logo após, a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola lembrou que  
170 deveria ter colocado a 222ª ata da plenária do CEDCA/MG, realizada nos dias  
171 25/02/2010 e 09/03/2010 para apreciação logo no início desta reunião, propondo  
172 iniciar a discussão naquele instante. Neste instante, o Conselheiro **Ananias Neves**  
173 **Ferreira** interveio para propor questão de ordem, solicitando que fosse conferido o  
174 quorum, tendo em vista a ausência de Conselheiros titulares da sociedade civil. Foi  
175 lida por, **Ana Lúcia Almeida Gazzola**, a lista com os nomes de todos os  
176 Conselheiros da sociedade civil e os governamentais, tendo sido convidados a tomar  
177 assento, os suplentes até o estabelecimento do quorum para votação. Disse que a  
178 ata reproduz o estado e os fatos da reunião anterior, ao aprová-la não estaremos  
179 aprovando ou desaprovando o que nela aconteceu, mas aprovando texto que relatou  
180 os acontecimentos. Informou que as linhas são numeradas e o Conselheiro que  
181 quiser se manifestar deve citar a linha a que se refere. O Conselheiro **Ricardo**  
182 **Augusto Zadra** sugeriu que ao invés de constar os “Conselheiros se abstiveram de  
183 votar”, fosse redigido de outra forma (linhas 344 e 362), como: “proferiram votos de  
184 abstenção” ou “votaram pela abstenção os seguintes Conselheiros”. Definido que a  
185 redação a constar da ata a ser corrigida é: “votaram pela abstenção os seguintes  
186 Conselheiros”. Logo após, **Maria da Consolação Faria** pediu alteração na linha 12 e  
187 154, em que aparece como titular na frequência e ela é suplente. A Conselheira  
188 **Maria Aparecida Queiroz** pediu a palavra para sugerir que fosse suprimida da linha  
189 132 a palavra extraordinariamente, tendo sido acatada. Em seguida, o Conselheiro  
190 **Antonio Pereira Kbça da Silva Filho** (Titular - SINTIBREF/MG), propôs que ao for  
191 citado o nome do Conselheiro seja colocado o nome completo, em todos os  
192 momentos. Proposta acatada. Ainda com a palavra **Antonio Pereira Kbça da Silva**  
193 **Filho** (Titular - SINTIBREF/MG), disse que não constava claramente na ata o  
194 questionamento feito à Fernanda Flaviana de Souza Martins, Presidente da reunião  
195 na ocasião, sobre a questão do quorum, feita diretamente ao Secretário Executivo  
196 do CEDCA/MG, Walter Guedes e Silva, para esclarecer qual a diferença entre

197 quorum de votação e quorum para a eleição, bem como o número de votos,  
198 considerando pelo Regimento Interno, para validação de uma eleição de Mesa  
199 Diretora do CEDCA/MG. **Antonio Pereira Kbça da Silva Filho** (Titular -  
200 SINTIBREF/MG), disse que impetrou questão de ordem e não obteve resposta do  
201 Secretário Executivo naquele momento. Na sequência, **Walter Guedes e Silva** disse  
202 que conforme solicitação de Fernanda Flaviana de Souza Martins procedeu tão  
203 somente à leitura do artigo do Regimento Interno que tratava da matéria em  
204 questão, não fazendo qualquer comentário do referido dispositivo. Dessa leitura os  
205 Conselheiros tiraram suas conclusões. **Antônio Pereira Kbça da Silva Filho** (Titular  
206 - SINTIBREF/MG), pediu que constasse da ata seu protesto e o seu entendimento  
207 sobre a questão tratada hoje novamente. **Ana Lúcia Almeida Gazzola** solicitou que  
208 o mesmo o fizesse por escrito para constar desta ata, mas não da anterior, agora  
209 discutida. Na sequência, o Conselheiro **Ananias Neves Ferreira** pediu a supressão  
210 do termo “im” da palavra impessoalidade, na linha 325 da referida ata. Na  
211 sequência, respaldou a fala do Conselheiro **Antonio Pereira Kbça da Silva Filho**  
212 (Titular - SINTIBREF/MG), no que diz respeito à questão do esclarecimento sobre o  
213 quorum de votação pelo Secretário Executivo. Ressaltou que sem a resposta clara  
214 ao Conselheiro **Antonio Pereira Kbça da Silva Filho** (Titular - SINTIBREF/MG), à  
215 linha 354, aqui transcrita: “em seguida surgiu uma discussão acerca da forma como  
216 foram contados os votos de abstenção, se seria considerado como voto ou não”;  
217 “Walter leu o artigo referente à matéria em seu inteiro teor”; a eleição ficou  
218 prejudicada, consignando toda uma sessão plenária a este entendimento, seja, a  
219 análise se era quorum para votantes ou eletivos. Neste instante, **Ana Lúcia Almeida**  
220 **Gazzola** disse que não estava presente na reunião, mas que se orientou pelo  
221 entendimento dos Conselheiros da área governamental que estavam presentes, e  
222 todos eles confirmaram a forma como estava registrada na ata como verdadeira.  
223 Assim sendo, o Conselheiro poderá manifestar sua fala nesta ata de hoje, mas não  
224 poderá alterar o que já foi registrado na anterior, tendo em vista entendimento  
225 divergente hoje. Na oportunidade solicitou que qualquer alteração seja feita por  
226 escrito, e passada à Secretaria Executiva, se possível, ainda hoje, antes do término  
227 dos trabalhos. O Conselheiro **Ananias Neves Ferreira** pediu que fosse registrado  
228 na ata de hoje esta sua manifestação. Em seguida, a Conselheira **Cláudia Barbosa**  
229 **Garcias** disse que na linha 357, é descrito que ficou deliberado pelos Conselheiros  
230 da sociedade civil que o resultado da eleição foi válido, quando em seu  
231 entendimento, nada é deliberado sem a participação dos governamentais, por se  
232 tratar do CEDCA/MG, de órgão colegiado paritário. Na sequência, **Ana Lúcia**  
233 **Almeida Gazzola** de volta com a palavra, pediu novamente que fossem redigidas as  
234 falas para constar em ata, por escrito pelo Conselheiro que se sentir prejudicado em  
235 sua fala. Que as ressalvas nas linhas **consensuadas e acatadas** no início da  
236 discussão poderão ser feitas pela Secretaria Executiva na ata anterior, os demais  
237 posicionamentos deverão ser remetidos por escrito para constar da ata de hoje. Em  
238 seguida a Conselheira **Olívia Fátima Braga Melo** lembrou sua dificuldade em  
239 entender o que estava acontecendo na hora da votação, não havia ficado claro para  
240 ela o que era voto válido ou quorum para votação, mas hoje, mediante os três  
241 documentos (pareceres, SEDESE/ Advocacia Geral do Estado e do Ministério  
242 Público) apresentados, não resta dúvida de que a eleição realmente não foi  
243 validada, e qualquer discussão hoje é perda de tempo. Na sequência foi colocada  
244 em **votação a ata da 222ª plenária** do CEDCA/MG realizada nos dias 25/02 e  
245 09/03/2010, por duas vezes. A primeira votação, não foi validada porque as duas  
246 Conselheiras (Maressa Silva Miranda e Clarice Oliveira Borges) da área

247 governamental que participavam pela primeira vez da reunião não entenderam que  
248 deveriam participar da votação, sendo 10 votos (todos da sociedade civil) contra a  
249 aprovação da ata, e 7 votos a favor da aprovação (todos da área governamental).  
250 Após esclarecimento da Presidente interina, em **2ª votação** ficou o seguinte  
251 resultado: 10 votos contra a aprovação desta ata (todos da sociedade civil) e 9 votos  
252 a favor da aprovação do documento (todos Conselheiros governamentais). Foi  
253 constatado naquele momento que o representante da Secretaria de Estado da  
254 Saúde se ausentou da reunião. Após este momento, **Ana Lúcia Almeida Gazzola**  
255 manifestou sua angústia com a não aprovação desta ata, que essa situação era  
256 inusitada, o que fazer naquele momento?, talvez encerrar a reunião e proceder à  
257 consulta jurídica. O Conselheiro **Ananias Neves Ferreira** disse que, tendo em vista  
258 seu nome ter sido citado no início da reunião, e o foco da discussão ser a sua  
259 candidatura a Presidência do CEDCA/MG, se sentiu na obrigação de proferir  
260 algumas palavras de esclarecimento à Sra. Secretária. Disse que gostaria de  
261 assegurar a ela e a todos os presentes que após 36 anos de vida dedicados ao  
262 direito e a causa da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sempre foi um  
263 homem de diálogo. Que quando viu a indicação do nome da Secretária para assumir  
264 a SEDESE ficou muito satisfeito, pois, tratava de uma aproximação deste órgão com  
265 a academia. Disse que estranhou muito o fato de ser chamado logo no dia seguinte  
266 pela manhã pelo Secretário Executivo, Walter Guedes e Silva, lhe informando  
267 acerca do despacho da Secretária da SEDESE de que ela assumiria a Presidência  
268 interinamente, até nova eleição. No seu entendimento, no dia anterior saiu do  
269 CEDCA/MG eleito como Presidente. Ressaltou que a proposta de que não há  
270 impedimento legal, mas de posicionamento, poderia ter se estabelecido naquele dia  
271 mesmo, com amplo espaço para negociação. Acha que esse espaço de discussão  
272 poderá acontecer no dia 20/05, desde que a condução dos trabalhos seja pautada  
273 considerando o Conselho como paritário, as decisões são de Conselho e não de um  
274 ou outro segmento. Disse que está aberto à questão da discussão de sua situação  
275 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte,  
276 sempre lutando pelo direito da infância e adolescência. Falou que a questão de  
277 acúmulo de cargos sempre se curva à Constituição, e não há nada de errado nisto;  
278 ainda que não se envergonhava de nada na vida, foi uma criança pobre e lutou com  
279 dignidade por tudo que conquistou na vida. Sempre se pautou nos princípios  
280 constitucionais, inclusive recebendo um diploma pela participação na construção da  
281 Constituição Mineira. Finalizou dizendo que o seu maior ideal é a defesa do direito à  
282 infância. A Conselheira **Maria Aparecida Queiroz** manifestou o desejo de que a  
283 situação se resolva rapidamente, que haja disposição para o diálogo, pois, a defesa  
284 dos direitos de crianças e adolescentes não pode esperar. Na opinião do  
285 Conselheiro **Jose Ismar da Costa** tudo se resolve quando há espírito de  
286 cooperação, bom senso, e verdadeiramente a intenção de se livrar dos  
287 impedimentos, propondo que a referida ata seja colocada novamente em votação na  
288 próxima plenária com vistas a aprovação. A Conselheira **Maria Margareth Pereira**  
289 lamentou o fato das crianças de Belo Horizonte estar sem aula há cerca de um mês,  
290 e o CEDCA/MG não se pronunciou acerca do assunto até o presente momento. De  
291 volta com a palavra, o Conselheiro **Ananias Neves Ferreira** solicitou que o Parecer  
292 da Advocacia Geral do Estado - AGE fosse colocado como anexo desta ata, por se  
293 tratar de documento fundamental ao entendimento das discussões. Na  
294 oportunidade, ressaltou parte deste documento considerada por ele como  
295 importante, pedindo para constar desta ata, é o que se segue: “em princípio, em se  
296 tratando de Conselho Estadual, órgão colegiado, a ilegalidade no procedimento

297 eleitoral deveria ser resolvida **interna corporis**, evitando-se qualquer ingerência do  
298 Estado no processo eletivo”. “Quer-se dizer, Sra. Secretária deveria atuar como  
299 Presidente do Conselho e, nesta qualidade submeter a questão à apreciação e  
300 deliberação do órgão colegiado”. Ainda com a palavra, **Ananias Neves Ferreira**  
301 disse que em se tratando de órgão colegiado, como citado no Parecer da AGE, a  
302 questão poderia ter sido resolvida internamente. Neste instante, **Ana Lúcia Almeida**  
303 **Gazzola** interveio para afirmar que não concordava com o Conselheiro, que ele  
304 havia pulado a parte do Parecer que discorria acerca da ilegalidade do ato, ou seja,  
305 da eleição propriamente dita; ilegalidade a qual não poderia permitir. Ressaltou que  
306 o parecer da Advocacia Geral do Estado - AGE, em sua plenitude, respaldou sua  
307 tomada de decisão pela nulidade da eleição. Ressaltou ainda a não observância  
308 pelo Conselheiro **Ananias Neves Ferreira** da conclusão do referido documento, que  
309 respalda todas as suas decisões e a colocava como Presidente até que se promova  
310 nova eleição para a Mesa Diretora do CEDCA/MG. Na oportunidade, propôs que  
311 este Parecer conste integralmente desta ata realizada em 10 de maio de 2010, para  
312 que não haja mais equívocos de entendimento posteriores. **Proposta acatada. O**  
313 **texto constará na íntegra ao final desta ata.** Logo após, a Conselheira Gláucia  
314 Brandão pediu a palavra para manifestar seu desejo de que o CEDCA/MG retome o  
315 mais rápido possível seus trabalhos, que saía desta reunião com esperança  
316 renovada de que tudo possa se ajeitar, pois, querendo ou não, acabamos  
317 aprendendo com nossos próprios erros. Na sequência, **Ricardo Augusto Zadra**  
318 manifestou sua preocupação em relação à demora no início dos trabalhos das  
319 Comissões Temáticas. Diante do exposto, **Ana Lúcia Almeida Gazzola**,  
320 interinamente na Presidência, poderá convocar as reuniões das Comissões  
321 Temáticas, da mesma forma como procedeu à convocação da reunião plenária,  
322 ficando então definida, a convocação de todos os Conselheiros para o dia 19/05, um  
323 dia antes da reunião plenária. A seguir, a Conselheira **Maria Aparecida Queiroz**  
324 informou que não estará presente na próxima das Comissões Temáticas e Plenária  
325 do CEDCA/MG, tendo em vista viagem de trabalho à Itália, representando sua  
326 Entidade. Finalizando a reunião foi proposto pelo Conselheiro **Roges Carvalho dos**  
327 **Santos**, e votada a seguinte proposta: Gravar as plenárias do Conselho Estadual  
328 dos Direitos da Criança e do Adolescente. Proposta acatada, em votação cujo  
329 resultado foram computados 17 votos favoráveis, unanimidade dos presentes. Sem  
330 nenhum assunto mais a tratar, a reunião foi encerrada às 12h e 30min, sendo  
331 lavrada a presente ata que, se for aprovada, será assinada por todos os  
332 Conselheiros presentes à reunião. Belo Hte, 13/05/2010.

333

334 **Segue Parecer Advocacia Geral do Estado - AGE na íntegra:**

335

336 **Governo do Estado de Minas Gerais - Advocacia Geral do Estado**

337

337 **Procedência:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

338

338 **Interessados:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

339

339 **Parecer:** 15.006

340

340 **Data:** 23 de abril de 2010

341

342 **Ementa:** POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CONSELHO  
343 ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA  
344 - ATR. 10 DO REGIMENTO INTERNO - QUÓRUM QUALIFICADO DE 2/3 DOS MEMBROS NÃO  
345 OBSERVADO - ILEGALIDADE FLAGRANTE - OFÍCIO Nº 513/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
346 ESTADUAL - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - DEVER - EDIÇÃO DE ATO DECLARANDO A  
347 NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

348  
349  
350  
351

## RELATÓRIO

352 Cuida-se de expediente oriundo da Assessoria Jurídica da Secretaria de  
353 Estado de Desenvolvimento Social, por determinação da Sra. Secretária de Estado  
354 de Desenvolvimento Social, em que a Assessora Jurídica Chefe solicita “parecer  
355 conclusivo sobre quais procedimentos devem ser adotados para sanar a questão”.

356 Acompanha a consulta Nota Jurídica n. 286/2010, onde está descrita a  
357 situação e sugerida a decretação de nulidade do procedimento de escolha da Mesa  
358 Diretora do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, à qual pedimos vênha  
359 para nos reportar ao ocorrido.

360 Destacamos, em síntese, as principais ocorrências: Eleitos os representantes  
361 da sociedade civil para comporem o Conselho Estadual da Criança e do  
362 Adolescente, foram eles empossados em 25 de fevereiro de 2010 para o triênio  
363 2010-2012. Os representantes do Estado estão enumerados no art. 8º da Lei  
364 Estadual 10.501/91, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do  
365 adolescente e cria o respectivo Conselho Estadual.

366 Na 1ª reunião do Conselho, em 25/02/2010, iniciou-se a eleição da Mesa  
367 Diretora, como determina o art. 12 da Lei 10.501/31. Em razão de recomendação do  
368 Ministério Público quanto à inadequação da candidatura de representante da  
369 sociedade civil à Presidência da mesa, que já ocupa a Presidência do Conselho  
370 Municipal, também da criança e do adolescente, a reunião foi prorrogada para o dia  
371 9 de março de 2010. Em continuação, manteve-se a indicação daquele candidato,  
372 que foi eleito com 10 votos, contra 8 abstenções, estas pelos representantes do  
373 Estado de Minas Gerais.

374 Assim, considerando os termos do art. 10 do Regimento Interno do Conselho  
375 Estadual da Criança e do Adolescente, o Ministério Público Estadual, que  
376 acompanhou a eleição, na forma do art. 9º da Lei 10.501/91, impugnou-a e oficiou à  
377 Secretaria Executiva, informando o estudo para sua impugnação na via judicial,  
378 porque frontalmente ferido aquele dispositivo.

379  
380

É o breve relatório.

381  
382

## PARECER

383 A questão cinge-se a identificar o procedimento a ser adotado para sanar a  
384 questão da ilegalidade da eleição da mesa-diretora do Conselho Estadual dos  
385 Direitos da Criança e do Adolescente.

386 A Sra. Secretária do Estado de Desenvolvimento Social já proferiu despacho,  
387 datado de 24/03/2010, na folha de rosto da Nota Jurídica n. 286/202, acatando esta  
388 e declarando a nulidade do procedimento eleitoral.

389 A orientação quanto ao procedimento para sanar a ilegalidade passa por  
390 considerações acerca da decisão tomada por órgão colegiado, posto que a eleição  
391 ocorreu nesse âmbito.

392 Em princípio, em se tratando de Conselho Estadual, órgão colegiado, a  
393 ilegalidade no procedimento eleitoral deveria ser resolvida *interna corporis*, evitando-  
394 se qualquer ingerência do Estado no processo eletivo. Quer-se dizer, a Sra.  
395 Secretária deveria atuar como Presidente do Conselho e, nesta qualidade, submeter  
396 a questão à apreciação e deliberação do órgão colegiado.

397 Ocorre que, conforme dão conta as Minutas das Atas da 222ª Reunião  
398 Plenária de 25 de fevereiro de 2010 e da continuação em 9 de março de 2010,

399 houve recomendação do Ministério Público relativamente à inadequação de eleição  
400 de representante da sociedade civil para Presidente do Conselho Estadual, porque é  
401 ele, também presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
402 Adolescente. Nada obstante, decidiram os membros da sociedade civil, em maioria  
403 naquela reunião, manter sua candidatura.

404 Dando seguimento às ocorrências no processo eleitoral, tem-se que havia 18  
405 membros presentes à reunião. Dez da sociedade civil e oito do Estado. Dez votaram  
406 no candidato Ananias Neves Ferreira e oito do Estado se abstiveram de votar. Ao  
407 que parece, diante da recomendação do Ministério Público.

408 Para além da questão da possibilidade de o representante da sociedade civil  
409 ser eleito ou não, fato é que não foi atendida a exigência do art. 10 do Regimento  
410 Interno do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, que determina:

411 *Art.10 - O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares e pelo voto*  
412 *mínimo de 2/3, a sua Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice-presidente e*  
413 *um Secretário Geral, com o mandato de um ano, com direito a uma recondução, garantindo-*  
414 *se a alternância nos cargos, de representação governamental e da sociedade civil.*

415 O candidato a Presidente recebeu 10 votos contra 8 abstenções. Logo, não se  
416 verifica o mínimo de 2/3 exigido pelo art. 10 para legitimar a eleição. E, embora  
417 cientes disso, os membros da sociedade civil, em maioria, decidiram pela validade  
418 da eleição, consoante se denota da parte final da ata, à fl.4.

419 A nosso ver, o quorum qualificado de 2/3 diz respeito à totalidade dos  
420 membros, que são 20. Ou seja, mínimo de 14.

421 É que o Regimento Interno dispôs, genericamente, nos arts. 23 a 25, sobre o  
422 mínimo necessário para instalação de reuniões ordinárias, de 1/3 dos membros,  
423 bem assim sobre que as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes,  
424 desde que obedecido o quorum mínimo.

425 E dispôs especificamente no art.10 quanto ao quorum qualificado para  
426 eleição da Mesa Diretora e, neste artigo, determina que o Conselho elegerá sua  
427 Diretoria Executiva - dentre seus membros titulares e pelo voto mínimo de 2/3. A  
428 idéia aqui é de 2/3 do total dos titulares, que são 20. Mínimo de 14, portanto.

429 Esta interpretação é a que melhor se coaduna com o processo democrático  
430 e com a legitimação da atuação da Mesa Diretora de um Conselho de tamanha  
431 importância para a implementação de políticas públicas para proteção da criança e  
432 do adolescente no Estado.

433 Ainda que se considere a exigência de 2/3 dos presentes, o mínimo seria de  
434 12, porque presentes dezoito membros. Também não atingido.

435 A eleição do Presidente da Mesa Diretora com 10 dos dezoito votos, menos  
436 de 2/3 dos votos, por si só, configura flagrante ilegalidade e é motivo suficiente para  
437 viciar o procedimento eleitoral, por afrontar o art. 10 do Regimento Interno.

438 Esta ilegalidade é objeto de impugnação pelo Ministério Estadual, consoante  
439 Ofício n. 513/2010 (fl.14).

440 Ademais, consta do art. 21 do Regimento Interno, como atribuições dos  
441 membros do Conselho - e que se configura melhor como dever de cada membro do  
442 Conselho - o de se submeter ao Regimento Interno (art. 21, III). O que não poderia  
443 ser diferente, pois, a República Federativa do Brasil se configura em um Estado  
444 Democrático de Direito.

445 Não obstante, a função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da  
446 Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante. Não  
447 encontra espaço no Estado de Direito qualquer atuação voltada ao atingimento do  
448 interesse da sociedade desconforme à legalidade.

449 A implementação de política pública para proteção à criança e ao adolescente  
450 é dever do Estado, que a efetiva com a participação da sociedade, cujo Conselho,  
451 neste caso, integra a área de competência da Secretaria de Estado de  
452 Desenvolvimento Social (art. 4º, I, “e” da Lei Delegada n.120/2007).

453 Com efeito, é dever do Estado zelar pela juridicidade dos atos da  
454 Administração. No caso, embora se trate de Órgão Colegiado, mas diante da  
455 insistência dos componentes representantes da sociedade civil em decidir em  
456 desconformidade com o Regimento Interno e, conseqüentemente, contra, o próprio  
457 regime democrático, que compõe o Estado de Direito, não pode a Administração  
458 Estadual tolerar flagrante ilegalidade.

459 Ressalta-se que o Conselho tem autonomia para tomar decisões dentro de  
460 suas atribuições legais, sendo inquestionável, no entanto, que toda a atividade do  
461 Conselho se submete ao Direito, isto, é, às leis e ao ordenamento jurídico como um  
462 todo. A participação da sociedade civil na formulação de políticas relativas aos  
463 direitos da criança e do adolescente e respectiva fiscalização atende ao princípio da  
464 democracia, que tem seu eixo condutor na cidadania. Contudo, direito e democracia  
465 dão conformação ao Estado Democrático de Direito, cujos princípios, que tem força  
466 normativa, não podem ser preteridos.

467 A legitimade da atuação do Conselho situa-se exatamente na busca de uma  
468 atuação conjunta Estado-sociedade, que não prescinde, contudo, da observância  
469 dos princípios constitucionais que devem anteceder a própria eleição dos membros  
470 e da Mesa Diretora, sob pena de a ilegitimidade contaminar a própria atividade do  
471 Conselho.

472 Nem o Estado nem a sociedade civil estão acima da Constituição. Esta  
473 organiza o poder do Estado e o limita por meio de princípios vinculativos do Estado e  
474 dos particulares. Em razão disso, parece-nos estar autorizada a Sra. Secretária de  
475 Estado, no exercício da atribuições deste cargo, a se valer da autotutela  
476 administrativa e editar ato declaratório de nulidade do processo eleitoral.

477 Além disso, como bem ela destaca, diante da “impugnação pelo Ministério  
478 Público, entendo não estar concluído o processo de escolha da Mesa Diretora do  
479 CEDCA/MG. Portanto, permanecerei como Presidente em exercício até a conclusão  
480 do referido processo” (fl.21 verso).

481 E não há dúvida quanto à ilegalidade ocorrida no processo eletivo, sendo  
482 questão objetiva o cômputo de número de votos e a verificação do quorum exigido  
483 pelo art. 10 do Regimento Interno.

484 Embora a Sra. Secretária tenha proferido despacho a nulidade do processo,  
485 por se tratar de um ato administrativo, sua eficácia depende do preenchimento de  
486 todos os requisitos legais, especialmente a indicação - no corpo do ato - dos motivos  
487 e sua indispensável publicação.

## 488 **CONCLUSÃO**

489 Diante do exposto,

490  
491  
492  
493 (1) considerando a deliberação do Plenário Estadual da Criança e do  
494 Adolescente que considerou válida a eleição da Mesa Diretora, tal como se efetivou,  
495 a despeito da impugnação do Ministério Público Estadual e da objetividade da  
496 exigência do art. 10 do Regimento Interno, entremostrando-se a inexistência de  
497 espaço para novo debate junto ao órgão colegiado relativamente à questão; e:

498 (2) que, diante desta situação de ilegalidade, a atuação do Estado sobre o  
499 processo eleitoral é medida que se impõe, posto que originariamente o dever de  
500 zelar pela legitimidade de atos que envolvem propostas de políticas públicas na área  
501 relativa à criança e ao adolescente é dele, Estado:

502 Sugere-se, com amparo no poder de autotutela administrativa, configurador do  
503 dever de a Administração anular os seus próprios atos, quando eivados de  
504 ilegalidade:

505 A edição de **ato administrativo** de declaração da **nulidade** do processo  
506 eleitoral, no qual deverão vir expressos os **motivos**, elencando-se a Recomendação  
507 Administrativa do Ministério Público, a Comunicação do Ministério Público feita por  
508 meio de Ofício n. 513/2010, bem assim as Notas Jurídicas emitidas pela Assessoria  
509 Jurídica, de modo a deixar clara a **ofensa** direta ao **art. 10 do Regimento Interno**, e  
510 que deverá ser **publicado**.

511 Considerando, por outro lado, que a declaração de nulidade opera efeitos *ex*  
512 *tunc*, e, portanto, a Sra. Secretária continuará a ocupar a Presidência do Conselho,  
513 recomenda-se que ela, agora na condição de Presidente deste, promova a  
514 convocação de reunião para realização de nova eleição para a Mesa Diretora para o  
515 triênio 2010-2012.

516  
517 É o parecer, sob censura.

518  
519 Belo Horizonte, em 20 de abril de 2010.

520  
521 **Nilza Aparecida Ramos Pimenta**  
522 **Procuradora do Estado**  
523 **OAB/MG 91.692 - MASP 345.172-1**